



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4810/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.531/2023 – Deputado Federal Pastor Henrique Vieira.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 413, de 31 de outubro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi acerca da "implementação de conteúdos ligados à 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena', no currículo escolar nacional, de acordo com a Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I – Nota Técnica Conjunta nº 21/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (4407779);
- II – Nota Técnica nº 250/2023/GAB/SECADI/SECADI (4420492); e
- III – Nota Técnica nº 294/2023/GAB/SECADI/SECADI (4455020).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 30/11/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4493577** e o código CRC **90312739**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007699/2023-42

SEI nº 4493577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720



## Ministério da Educação

### Nota Técnica Conjunta nº 21/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.007699/2023-42**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL PASTOR HENRIQUE VIEIRA**

#### ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 2.531, de 2023 (4394567), de autoria do Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, o qual solicita informações acerca da "implementação de conteúdos ligados à 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena', no currículo escolar nacional, de acordo com a Lei nº 10.639/03 e a Lei nº 11.645/08".

#### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal de 1988.
- 1.2. Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3. Lei nº 10.639/2003 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
- 1.4. Decreto nº 9.099/2017 - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.
- 1.5. Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- 1.6. Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
- 1.7. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)>).

#### 2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 2.531, de 2023 (4394567), de autoria do Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, o qual solicita informações acerca da "implementação de conteúdos ligados à 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena', no currículo escolar nacional, de acordo com a Lei nº 10.639/03 e a Lei nº 11.645/08".

2.2. A princípio, cabe ressaltar que esta manifestação está adstrita à Educação Básica regular, de competência desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), conforme o estabelecido no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação (MEC).

2.3. É valido evidenciar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, fomenta o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No âmbito educacional, o ensino se baseia na igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; na liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar; no respeito à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas; no respeito à liberdade e na tolerância; na coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; na gratuidade do ensino público em estabelecimento oficial; na valorização do profissional da educação; na gestão democrática do ensino público; na garantia de padrão de qualidade; na valorização da experiência extraescolar; e na vinculação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

2.4. No que diz respeito à organização curricular, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

2.5. É importante informar que o MEC formulou, em 2008, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O Plano foi concebido com o objetivo de orientar os sistemas de ensino e as suas instituições educacionais a adotarem os procedimentos exigidos para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e, no que couber, da Lei nº 11.645/2008, tendo em vista que esta comunga da mesma preocupação em combater o racismo contra negros e indígenas, ao procurar afirmar os valores inestimáveis de sua contribuição sociocultural, passada e presente, para a criação da nação brasileira.

2.6. O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira possibilita pesquisas e produções de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem a cultura afro-brasileira e a diversidade, bem como colabora para a construção de indicadores com vistas ao acompanhamento da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e ainda cria agendas propositivas sobre essas leis.

2.7. Diante disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo, define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A BNCC, como documento referencial para as abordagens de aprendizagem, está fortemente comprometida para o alcance das competências gerais da Educação Básica, e, entre elas, destacamos aquelas que contribuem para uma sociedade solidária, igualitária e empática:

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocritica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

2.8. Nesse sentido, cumpre reforçar que a abordagem do Estudo de História da Cultura Africana e Afro-Brasileira está proposta na BNCC, a saber:

Conhecimentos sobre a cultura Afro-Brasileira como Habilidade (ensino fundamental) a ser adquirida nas unidades temáticas dos respectivas componentes curriculares: Língua Portuguesa (6º e 7º anos); Arte (1º ao 9º ano); Educação Física(3º ao 5º ano); Geografia (4º e 7º anos); História (3º ao 9º ano) e Ensino Religioso (5º ano);

2.9. A abordagem da temática se registra na (I) Formação Geral Básica, fazendo-se presente nos currículos e nas propostas pedagógicas como assim definidas na BNCC, conforme a Resolução CEB/CNE nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), na Secção I - Da estrutura curricular, respectivamente:

#### (I) Formação Geral Básica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>



2368720

Art. 11. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

§ 4º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

[...]

VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;

2.10. Importa destacar que o tema "Multiculturalismo" e os seus correlatos têm suas abordagens mencionadas na BNCC de maneira inter e transdisciplinar nas atividades curriculares, enquanto Temas Contemporâneos Transversais, tal como detalhado no texto do documento final da BNCC:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), (...) educação em direitos humanos, (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), (...) bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (BRASIL, 2018. pp.19-20).

2.11. Nesse mesmo caminho, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, preceitua como diretrizes, nos incisos III e X do artigo 2º, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, bem como na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade.

2.12. Há de se considerar também o estipulado pelas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 2012), que orientam os sistemas de ensino e as suas instituições para o desenvolvimento de práticas educacionais voltadas à formação para a vida e convivência, alicerçadas nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos e no reconhecimento e na valorização das diferenças e diversidades.

2.13. Adicionalmente, citamos, dentre as ações, a publicação de materiais e a capacitação de profissionais da educação, realizadas pelo MEC, com destaque para as ferramentas disponíveis na Plataforma Integrada de Recursos Digitais (MEC RED) e na Plataforma AVAMEC, respectivamente:

1. *Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais (MEC RED)*: Plataforma do MEC que reúne informações de vários parceiros, disponibiliza vídeos, animações, infográficos, entre outros recursos destinados à educação. Há vários recursos que tratam de conteúdos ligados à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no currículo escolar nacional, de acordo com a Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08, entre outros, disponível em: [Plataforma MEC de Recursos Educacionais Digitais](#)

2. *Plataforma AVAMEC*: Plataforma criada pelo MEC que visa fornecer um ambiente virtual colaborativo de aprendizagem, permitindo a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações formativas. Cursos realizados a distância, complementos a cursos presenciais, projetos de pesquisa e projetos colaborativos são alguns exemplos de ações que podem ser realizadas por meio do AVAMEC. Os cursos são gratuitos e possuem certificação. Sobre o assunto em tela, destaca-se o curso "[Igualdade Racial na Escola](#)". A plataforma está disponível em: [Plataforma AVAMEC](#).

2.14. Ante o exposto, apresentados os dispositivos normativos desenvolvidos no âmbito da Educação Básica regular, apontamos o percurso e as diretrizes pelas quais ocorrem a implementação da dimensão curricular educacional, dadas as atribuições do pacto federativo, na viabilização da implementação e na efetivação da inclusão de conteúdos ligados à "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", de acordo com o estabelecido na LDB e na BNCC.

Acerca do item 3 do Requerimento de Informação nº 2.531, de 2023 (4394567), descrito no que tange aos materiais didáticos, informamos o que se segue.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>



2368720

Quais os materiais didáticos e paradidáticos oferecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) às escolas? Há alguma parceria com o Ministério da Igualdade Racial para tornar esta escolha mais alinhada com as diretrizes da Lei 10639/03?

2.16. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é um Programa de Estado normatizado pelo Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017. Trata-se de uma política pública que compreende um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias impressas ou digitais que darão subsídios à prática educativa da educação básica brasileira.

2.17. O PNLD é estruturado em etapas procedimentais que viabilizam a chegada dos materiais nas escolas públicas de todo o território nacional, bem como na instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas ao Poder Público.

2.18. Nesse sentido, o público-alvo para o qual o Programa se destina é composto pelos alunos, professores e gestores das escolas públicas de educação básica no âmbito federal, estadual, municipal e distrital que recebem, no âmbito escolar, de forma regular e gratuita, os materiais inscritos, avaliados, selecionados e disponíveis para escolha das escolas públicas e das escolas privadas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

2.19. Atualmente, no Brasil, a construção dos currículos dos sistemas e das redes de ensino das Unidades Federativas, como também a elaboração das propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio têm como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades a serem trabalhados e desenvolvidos pelos estudantes ao longo da escolaridade básica.

2.20. Nesse contexto, a BNCC passou também a ser referência para a elaboração dos livros didáticos. No âmbito da política do livro didático no Brasil, desde 2017, o PNLD passou a ter como objetivo apoiar a implantação da BNCC nos currículos dos sistemas e das redes de ensino.

2.21. As mudanças nas políticas educacionais implantadas nas últimas décadas apostam em uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento de todos os educandos, devendo assegurar uma formação comum imprescindível para o exercício da cidadania ao longo da vida.

2.22. O PNLD vem afirmando, ao longo dos anos, seu compromisso com a promoção de princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania, ao respeito à diversidade e ao convívio social republicano. No âmbito do Programa, as obras didáticas colaboram com essa perspectiva ao:

- a) Promover positivamente a imagem da mulher, considerando sua participação em diferentes trabalhos, profissões e espaços de poder, reforçando sua visibilidade e protagonismo social;
- b) Proporcionar o debate acerca dos compromissos contemporâneos de superação de toda forma de violência, com especial atenção para o compromisso educacional com a agenda da não-violência contra a mulher;
- c) Promover a cultura de paz;
- d) Incentivar a ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e da cidadania, apoiando práticas pedagógicas democráticas e o exercício do respeito e da tolerância;
- e) Promover positivamente a imagem de afrodescendentes, dos povos do campo, dos povos indígenas, dando visibilidade aos seus valores, às suas tradições, às suas organizações, aos seus conhecimentos, às suas formas de participação social e aos seus saberes sociocientíficos, valorizando as diferenças culturais em nossa sociedade multicultural;
- f) Abordar a temática das relações étnico-raciais, do preconceito, da discriminação racial e da violência correlata, visando à construção de uma sociedade antirracista, solidária, justa e igualitária;
- g) Promover positivamente a imagem dos brasileiros, homens e mulheres, e valorizar as matrizes culturais do Brasil - indígena, europeia e africana -, incluindo as culturas das populações do campo, afrobrasileira e quilombola, respeitada a indicação da BNCC quanto a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

componentes, habilidades e anos escolares nos quais esses conteúdos deverão ser abordados e demais normas aplicáveis;

- h) Promover positivamente a imagem do Brasil e a amizade entre os povos;
- i) Promover valores cívicos, como respeito, patriotismo, cidadania, solidariedade, responsabilidade, urbanidade, cooperação e honestidade;
- j) Promover o respeito aos mais velhos, em especial aos pais, aos professores e aos cuidadores, bem como aos colegas e às demais pessoas do convívio social do estudante;
- k) Promover condutas voltadas para a sustentabilidade do planeta, para a cidadania e o respeito às diferenças;
- l) Promover a educação e cultura em direitos humanos, considerando os direitos de crianças e adolescentes, o Estatuto da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- m) Promover a pluralidade de concepções e opiniões, conforme preceituado pela BNCC.

2.23. Nesse sentido, podemos considerar que o livro didático no âmbito do PNLD assume um lugar privilegiado como ferramenta na disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado, colaborando para a transformação e democratização da sociedade.

2.24. Uma vez que é exigida dos materiais que passam pela avaliação pedagógica no PNLD a observância das normas vigentes, podemos afirmar que os preceitos da Lei nº 10.639/2003 estão entre os critérios de avaliação, garantindo que todos os materiais disponibilizados para a escolha dos professores estejam alinhados à norma.

2.25. Devemos destacar que o processo de aquisição e distribuição dos materiais no âmbito do PNLD é, antes de tudo, uma licitação pública, aberta a agentes privados e, dessa forma, é vedada qualquer forma de influência na escolha dos materiais pelos professores.

2.26. Faz-se, ainda, necessário mencionar que o PNLD vai além da distribuição gratuita de livros e materiais didáticos. Seu alcance, acima de tudo, tem um caráter democrático e social, uma vez que, para uma grande parcela da sociedade, os materiais distribuídos por meio do Programa são a única garantia de acesso ao conhecimento e à educação. É nesse sentido que este Ministério envida esforços, diariamente, para garantir que as obras avaliadas no âmbito do Programa estejam em consonância com o que preceitua a BNCC e a legislação vigente no país, sem ignorar os assuntos relevantes que permeiam a vida da sociedade brasileira.

2.27. Já quanto ao item 1 daquele Requerimento de Informação, conforme abaixo, no que diz respeito ao processo formativo aos professores da rede pública, destacamos que se segue.

O Ministério da Educação tem oferecido algum processo formativo aos professores da rede pública para a construção de um processo de ensino-aprendizagem verdadeiramente antirracista?

2.28. Informa-se que, no âmbito da formação de profissionais da educação, está sendo ofertado o curso "Igualdade Racial nas Escolas". Este curso tem por objetivo fomentar e consolidar práticas pedagógicas antirracistas capazes de formar cidadãos que compreendem e respeitam a si mesmos e aos outros. O conteúdo do curso está organizado em 4 módulos cujos temas dialogam entre si:

Módulo 1: Identidade Nacional e Fundamentos das Relações Étnicos-raciais no Brasil.

Módulo 2: Igualdade Racial nas Escolas - História e Cultura Africanas para Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Módulo 3: Resistências Negras, Políticas Antirracistas, Identidade e Cultura Afro-brasileira.

Módulo 4: Territórios e Linguagens no Processo Educacional: (re)pensando a Identidade Nacional a Partir da Migração e da Cultura.

2.29. Este curso está disponível na Plataforma AVAMEC e tem 40.000 inscritos. Ademais, o Ministério da Educação está trabalhando com as políticas prioritárias - Alfabetização, Educação Conectada e Educação Integral em Tempo Integral - e tem orientado que todas as formações ofertadas devem contemplar a temática da equidade.

## CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

3.1. Pela argumentação exposta, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em relação ao Requerimento de Informação nº 2.531/2023, considera ter prestado as informações cabíveis.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS  
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI  
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO  
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Jose Martins Filho, Diretor(a)**, em 22/11/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 22/11/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 22/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 24/11/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4407779** e o código CRC **1FB97108**.





## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 250/2023/GAB/SECADI/SECADI

**PROCESSO Nº 23123.007699/2023-42**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL PASTOR HENRIQUE VIEIRA**

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.531, de 2023 ([4394567](#)), de autoria do Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, o qual solicita informações acerca da "implementação de conteúdos ligados à 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena', no currículo escolar nacional, de acordo com a Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08".

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2.2. [Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#). Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

2.3. [Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#). Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

2.4. [Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004](#). Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

2.5. [Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012](#). Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

2.6. [Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações-Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana](#).

2.7. [Portaria nº 991, de 23 de maior de 2023](#). Institui a Comissão Nacional para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Cadara).

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 2.531, de 2023 ([4394567](#)), de autoria do Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, o qual solicita informações acerca da "implementação de conteúdos ligados à 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena', no currículo escolar nacional, de acordo com a Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08".

3.2. No requerimento são apresentadas as seguintes questões ao Ministério da Educação:

3.2.1. O Ministério da Educação tem oferecido algum processo formativo aos professores da rede pública para a construção de um processo de ensino-aprendizagem verdadeiramente antirracista?

3.2.2. O Ministério da Educação possui normativas relacionadas às metodologias para a aplicação da Lei 10.639/03? Há alguma avaliação diagnóstica coordenada pelo Ministério para aferir a efetividade da implementação da lei, passados vinte anos da sua aprovação?

3.2.3. Quais os materiais didáticos e paradidáticos oferecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) às escolas? Há alguma parceria com o Ministério da Igualdade Racial para tornar esta escolha mais alinhada com as diretrizes da Lei 10.639/03?

3.2.4. É necessário tornar a Lei 10.639/03 cada vez mais conhecida, não apenas entre educadores, mas também a sociedade brasileira. Que ações estão sendo postas em prática pelo Ministério no ano em que a lei completa vinte anos?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>



2368720

3.2.5. O Ministério realiza algum tipo de fiscalização nas redes pública e privada de ensino para aferir o grau de cumprimento da Lei 10.639/03?

#### 4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 2.531, de 2023 ([4394567](#)), de autoria do Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, o qual solicita informações acerca da "implementação de conteúdos ligados à 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena', no currículo escolar nacional, de acordo com a Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08".

4.2. O Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023 reinstituiu a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) enquanto órgão específico singular do Ministério da Educação (MEC). A Secadi havia deixado de compor a estrutura organizacional do MEC em 2019, com a promulgação do Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro.

4.3. Posteriormente, o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, revoga o Decreto nº 11.342, de 2023, e aprova a estrutura regimental vigente do Ministério da Educação. O Decreto nº 11.691, de 2023, explicita, no art. 37, as competências da Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola (Diperq):

- I - apoiar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência e a aprendizagem, com equidade, da população negra e da população quilombola em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- II - fomentar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração, a implementação do Plano Nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- III - promover ações de melhoria de infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos para a educação da população negra e para a educação escolar quilombola em todas as etapas e modalidades;
- IV - desenvolver processo de avaliação e monitoramento das políticas, das ações e dos programas voltados para a educação da população negra e para a educação escolar quilombola em todas as etapas e modalidades;
- V - desenvolver ações e programas afirmativos voltados para a população negra e quilombola, em articulação com as instituições do sistema federal de ensino, os demais sistemas de ensino e os órgãos da administração pública federal competentes.

4.4. Essa nova estrutura ocorre em 2023, momento histórico em que a sociedade brasileira de modo geral parece ter compreendido que o racismo é estrutural, não pode mais ser negado e necessita de ações de Estado para sua superação. Portanto, cabe à Diperq/Secadi colaborar na organização da política educacional voltada à equidade racial e fortalecer a educação antirracista em toda a sociedade brasileira.

#### 4.5. O Ministério da Educação tem oferecido algum processo formativo aos professores da rede pública para a construção de um processo de ensino-aprendizagem verdadeiramente antirracista?

4.5.1. Assim que a SECADI foi reestabelecida e a Diperq instituída, depois de avaliação criteriosa do curso "[Igualdade Racial na Escola](#)", disponível na Plataforma AVAMEC, foram ofertadas 5.000 vagas aos profissionais de Educação das redes públicas do país. Em agosto de 2023 foram (re)ofertadas 5.000 vagas do referido curso para o mesmo perfil de público. Além disso, por meio de parcerias com universidades e do processo de descentralização de recursos via Termo de Execução Descentralizada, foram construídas 1100 vagas de cursos de formação continuada em educação para as relações étnico-raciais, que tiveram início em setembro deste ano. As Instituições de Ensino Superior parceiras neste processo são o Instituto Federal do Pará (IFPA), a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Instituto Federal do Paraná (IFPR), a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

4.5.2. Do mesmo modo, para fins de formação continuada em nível de aperfeiçoamento, foram constituídas 1.350 vagas para professores e gestores da educação básica com atuação em escolas quilombolas do estados da Bahia, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Minas Gerais com Universidades Públicas Federais e Institutos Federais com previsão de início no mês de novembro do corrente ano.



Além disso, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e  
recriaram o [Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento](#), com a publicação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

da [Portaria nº 1.191, de 27 de junho de 2023](#). O programa tem "o objetivo de propiciar a formação e capacitação de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas, população do campo e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa de excelência, no Brasil e no exterior".

4.5.4. O PARFOR Equidade é outra ação conjunta da Capes e da Secadi que, por meio do [Edital nº 23/2023](#), selecionará propostas de oferta de cursos de licenciatura no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica. Serão selecionadas propostas de Instituições de Ensino Superior (IES) para a oferta de 2.000 (duas mil) vagas para a formação de professores em Cursos de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, Licenciatura em Educação Especial Inclusiva e Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos, no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR Equidade), para a atuação nas redes públicas de educação básica e/ou nas redes comunitárias de formação por alternância.

4.5.5. O “Caminhos Américanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul”, foi instituído pela Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023. Proposto pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR) em articulação com o Ministério da Educação (MEC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Conta com a parceria com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), através da Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros (Liesafro) e do Núcleo Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros (Niesafro). Enquanto programa de intercâmbio, as ações do programa Caminhos Américanos serão realizadas no Brasil e nos países parceiros, sendo inicialmente: Moçambique, Colômbia e Cabo Verde. Portanto, seus beneficiários serão *estudantes negros/as e/ou quilombolas de cursos de Licenciatura em universidades públicas brasileiras, a partir do 5º semestre; professores/as negros/as e/ou quilombolas, ativos na educação básica pública no Brasil; estudantes de Licenciatura de Instituições de Ensino Superior oriundos de grupos sociais historicamente vulnerabilizados; e docentes, do equivalente à educação básica no Brasil, oriundos de grupos sociais historicamente vulnerabilizados, dos países onde serão realizados os intercâmbios.*

4.6. **O Ministério da Educação possui normativas relacionadas às metodologias para a aplicação da Lei 10.639/03? Há alguma avaliação diagnóstica coordenada pelo Ministério para aferir a efetividade da implementação da lei, passados vinte anos da sua aprovação?**

4.6.1. O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações-Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana é o documento no qual são estabelecidas atribuições, elencadas por ente federativo, sistemas educacionais e instituições envolvidas, necessárias à implementação de uma educação adequada às relações étnico-raciais. Dessas atribuições, destacamos:

**Ações do Governo Estadual e do Governo Municipal:**

- a) Apoiar as escolas para implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;
- b) Orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias de Educação para a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- c) Promover formação para os quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, Instituições de Ensino Superior, NEABs, SECADI/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática;
- d) Produzir e distribuir regionalmente materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/ regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das Relações Étnico-Raciais.

[...]

**Recomendações às instituições da Rede Pública e Particular de Ensino:**

- a) Reformular ou formular junto à comunidade escolar o seu Projeto Político Pedagógico adequando seu currículo ao ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, conforme Parecer CNE/CP 03/2004 e as regulamentações dos seus conselhos de educação, assim como os conteúdos propostos na Lei nº 11.645/2008.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

4.7. A [Portaria nº 991, de 23 de maio de 2023](#) reconstituiu a Comissão Nacional para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Cadara). A Cadara é uma comissão de caráter consultivo e de assessoramento com a atribuição de subsidiar o MEC na formulação de políticas para a Educação das Relações Étnico-Raciais. As duas funções da Cadara são acompanhar a implementação da Política para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e contribuir com o processo de avaliação da Política de Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Portanto, entre os trabalhos da comissão, que já realizou duas reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária, está o de debater e propor normativas relacionadas às metodologias para a aplicação da Lei 10.639/03 e de sua avaliação diagnóstica.

4.8. A [Portaria nº 988, de 23 de maio de 2023](#), instituiu a Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola (Coneeq). A Coneeq é uma comissão de caráter consultivo e de assessoramento, com a atribuição de subsidiar o MEC na formulação de políticas para a Educação Escolar Quilombola. A comissão já realizou uma reunião ordinária e uma reunião extraordinária. A próxima reunião ordinária está prevista para o mês de dezembro no quilombo de Mesquita (Cidade Ocidental - Goiás).

4.9. Quanto aos mecanismos para aferir a efetividade da implementação da lei, bem como o monitoramento, é importante destacar que esse é um dos eixos da Política Nacional de Equidade Racial na Educação, que está sendo redesenhada e reconstruída pela SECADI/MEC para esse fim.

4.10. **Quais os materiais didáticos e paradidáticos oferecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) às escolas? Há alguma parceria com o Ministério da Igualdade Racial para tornar esta escolha mais alinhada com as diretrizes da Lei 10.639/03?**

4.10.1. Compete à Diretoria de Apoio à Gestão Educacional, da Secretaria de Educação Básica (DAGE/SEB), "coordenar a avaliação pedagógica dos programas nacionais de materiais didáticos", conforme art. 16, inciso VIII do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

4.10.2. A Diperq/SECADI em diálogo com o MIR, a SEB e a Coordenação-Geral de Materiais Didáticos incidiu sobre construção do processo seletivo dos avaliadores do livro didático de modo a inserir critérios de seleção vinculados à equidade racial, critério raça/cor, para além disso, também será responsável por ofertar uma formação sobre Letramento racial e livro didático para os avaliadores que participarão da escolha dos livros didáticos que integrarão o PNLD.

4.11. **É necessário tornar a Lei 10.639/03 cada vez mais conhecida, não apenas entre educadores, mas em toda sociedade brasileira. Que ações estão sendo postas em prática pelo Ministério no ano em que a lei completa vinte anos?**

4.11.1. Em novembro de 2023, no mês em que se celebra a Consciência Negra no Brasil, o Ministério da Educação pretende lançar a Política Nacional de Equidade Racial na Educação e a Política Nacional para a Educação Escolar Quilombola, esta última, a partir da perspectiva das Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Escolar Quilombola conforme a Resolução nº 08 de 20 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Educação.

4.12. **O Ministério realiza algum tipo de fiscalização nas redes pública e privada de ensino para aferir o grau de cumprimento da Lei 10.639/03?**

4.12.1. Conforme art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. A organização e funcionamento em regime de colaboração deve observar as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

4.12.2. Aos Estados, compete "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino" e "elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios" (incisos I e III do art. 10 da LDB). Aos Municípios, compete "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados" e "baixar normas complementares para o seu sistema de ensino" (incisos I e III do art. 11 da LDB).

4.12.3. A LDB preceitua, ainda, que "os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão ~~financiaria~~, observadas as normas gerais de direito financeiro público" (art. 15). Desse modo, compete aos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

sistemas de ensino e às unidades escolares, observadas as diretrizes e planos nacionais de educação, definirem suas propostas pedagógicas, as quais devem contemplar o que dispõem os artigos 26-A e 79-B da LDB.

4.12.4. Assim, os estados e os municípios devem organizar seus respectivos sistemas de ensino. À União, e, portanto, ao Ministério da Educação, compete "a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais" (art. 8º, § 1º).

4.12.5. Nesse sentido, o MEC está construindo a Política de Equidade Racial na Educação e de Educação Escolar Quilombola, a partir de normativas estabelecidas e consolidadas, criando assim mecanismos de avaliação e monitoramento específicos que serão amplamente divulgados.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhamos à Aspar resposta aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 2.531, de 2023 ([4394567](#)), de autoria do Deputado Federal Pastor Henrique Vieira.

*Assinado eletronicamente*

GIANE VARGAS

Coordenadora-Geral de Formação Continuada para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola substituta

*Assinado eletronicamente*

EDUARDO FERNANDES DE ARAÚJO

Diretor de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola substituto

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

*Assinado eletronicamente*

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 30/10/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Décio Nascimento Guimarães., Diretor(a)**, em 31/10/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wilma de Nazaré Baía Coelho, Diretor(a)**, em 08/11/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4420492** e o código CRC **009A77D9**.





## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 294/2023/GAB/SECADI/SECADI

**PROCESSO Nº 23123.007699/2023-42**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL PASTOR HENRIQUE VIEIRA**

### ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 2.531 de 2023.

### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição Federal de 1988;

1.2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB;

1.3. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; e

1.4. Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023.

### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da manifestação da Coordenação Geral de Políticas Educacionais Indígenas (CGPEI), conforme solicitado no Ofício Circular nº 77/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 3910869), procedente da Assessoria para Assuntos Parlamentares (ASPAR), que encaminha o Requerimento de Informação nº 532, de 2023 (SEI 3910868), de autoria do Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, o qual "solicita informações acerca da inclusão de conteúdos ligados à 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena' nos currículos do novo Ensino Médio".

2.2. O Requerimento em tela apresenta os seguintes questionamentos:

a - O Ministério da Educação tem oferecido algum processo formativo aos professores da rede pública para a construção de um processo de ensino aprendizagem verdadeiramente antirracista?

b - O Ministério da Educação possui normativas relacionadas às metodologias para a aplicação da Lei 10.639/03? Há alguma avaliação diagnóstica coordenada pelo Ministério para aferir a efetividade da implementação da lei, passados vinte anos da sua aprovação?

c - Quais os materiais didáticos e paradidáticos oferecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) às escolas? Há alguma parceria com o Ministério da Igualdade Racial para tornar esta escolha mais alinhada com as diretrizes da Lei 10.639/03?

d - É necessário tornar a Lei 10.639/03 cada vez mais conhecida, não apenas entre educadores, mas em toda sociedade brasileira. Que ações estão sendo postas em prática pelo Ministério no ano em que a lei completa vinte anos?

e - O Ministério realiza algum tipo de fiscalização nas redes pública e privada de ensino para aferir o grau de cumprimento da Lei 10.639/03?

### 3. ANÁLISE

3.1. Conforme Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 11.402, de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, houve a recriação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), com as atribuições de planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a alfabetização e educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial, entre outras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

3.2. Nesse sentido, faz-se necessário observar que as ações desenvolvidas pela Secadi, por meio de sua Coordenação-geral de Políticas Educacionais Indígenas (CGPEI) buscam atender, prioritariamente, ao seu público específico, qual seja, educação escolar indígena.

3.3. O Ministério da Educação tem investido em cursos de formação inicial e continuada para professores indígenas e com isso, proporcionado espaços de construção de materiais didáticos e paradidáticos construídos pelos próprios povos indígenas em parceria com instituições de ensino superior, o que garante a autonomia dos povos indígenas na construção e sistematização de materiais que podem ser utilizados nas escolas indígenas e nas escolas não indígenas, no que tange à implementação da temática indígena na escola, atendendo o que preconiza a Lei n. 11.645, de 2008.

3.4. A formação continuada de professores indígenas, ação Saberes Indígenas na Escola (SIE), regulamentada por meio da Portaria Secadi nº 98, de 6 de dezembro de 2013, desenvolvida em regime de colaboração com estados, municípios e instituições de ensino Superior, oferece formação continuada fundamentada nos princípios da especificidade, da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade, assegurados pelo art. 210, § 2º da Constituição Federal de 1988. Por meio dessa ação, são produzidos e publicados, pelos próprios indígenas, diversos recursos didáticos e pedagógicos que atendem às especificidades dos projetos educativos das comunidades; são oferecidos subsídios à elaboração de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades do letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas, fomentando pesquisas que resultem na produção de materiais didáticos e paradidáticos em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação linguística de cada povo indígena.

3.5. Sendo assim, acredita-se que essas políticas públicas no âmbito da educação, em especial, os Programas de formação inicial e continuada Prolind e Saberes Indígena na Escola, direcionados para os povos indígenas, buscam combater o preconceito, a discriminação e a invisibilidade experimentados pelas comunidades indígenas de todo o território nacional, proporcionando a eles formação inicial e continuada que antes não tinham acesso ao ensino superior e formação continuada a professores que já atuam em sala de aula, melhorando, assim, suas habilidades e conhecimentos específicos de sua formação profissional, respectivamente.

3.6. Com relação à Legislação, é importante ressaltar, ainda, que a LDB, em seu art. 26, rege que:

4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.”

[...]

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”

3.7. Diante disso, o MEC formulou, em 2008, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e africana. O Plano foi concebido com o objetivo de orientar os sistemas de ensino e suas instituições educacionais a adotarem os procedimentos exigidos para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e, no que couber, da Lei nº 11.645/2008, tendo em vista que esta conjuga da mesma preocupação de combater o racismo, desta feita contra os indígenas, e afirmar os valores inestimáveis de sua contribuição, passada e presente, para a criação da nação brasileira.

3.8. Além disso, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira possibilita pesquisas e produções de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem a cultura afrobrasileira e a diversidade, bem como colabora na construção de indicadores que para o acompanhamento da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e ainda cria agendas propositivas sobre essas leis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

3.9. De sua parte, o Conselho Nacional de Educação, que é órgão normativo, deliberativo e de assessoramento ao MEC, para assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional, conforme Lei nº 9.131/1995, elaborou a Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Essa Resolução tem por objetivo sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional. Ela assegura no §1º, do art. 14, que o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena integra a base nacional comum da Educação Básica, que se constitui de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no trabalho e na arte etc.

3.10. Em dezembro de 2010, o CNE publicou a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, fixando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares. Em seu art. 15, ficou estabelecido que os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão organizados em relação às áreas de conhecimento; que o ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96). Acrescenta, ainda, que a história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). É a partir do estabelecimento desses marcos normativos que os sistemas de ensino e suas instituições têm buscado desenvolver ações voltadas para a implementação da Lei nº 11.645/2008.

3.11. Em 2015, a presidência da Câmara de Educação Básica(CEB) solicitou informações sobre o desenvolvimento de ações referentes à implementação da referida Lei, de forma semelhante ao Requerimento em questão, em que foi elaborado o Parecer CNE/CEB nº 14/2015, que fixa Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008, que segue, em anexo, para melhor análise. Nesse Parecer, o CNE informa que solicitou, por meio do Ofício Circular CEB/CNE/MEC nº 2/2012, informações sobre o desenvolvimento de ações referentes à implementação da referida Lei por parte das Secretarias Estaduais de Educação, bem como dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação para que pudesse responder à presidência da CEB.

3.12. Concomitante a essa ação, a CEB contratou duas consultorias para realizar estudo analítico sobre a temática da história e da cultura dos povos indígenas na Educação Básica e na Educação Superior, com o objetivo de subsidiar o CNE em sua função orientadora aos sistemas de ensino e suas instituições, zelando pela aplicação da legislação educacional, com vistas à garantia da qualidade socialmente referenciada da educação brasileira.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, por meio da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais Indígenas, reconhece a relevância de se trabalhar com políticas públicas de reconhecimento da diversidade e equidade educacional sobre os povos indígenas.

4.2. Por fim, esta Secretaria, em conjunto com suas Diretorias e Coordenação-Geral de Políticas Educacionais Indígenas, reafirma seu compromisso em trabalhar para desenvolver políticas públicas mais abrangentes de educação para e com os povos indígenas, visando à garantia de um Estado democrático, igualitário e justo.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente  
JOSIAS MARQUES PEREIRA  
Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368720>

2368720

De acordo.

*Assinado eletronicamente*

ROSILENE ARAUJO

Coordenadora-Geral de Educação Escolar Indígena

De acordo,

*Assinado eletronicamente*

MARIA DO SOCORRO SILVA

Diretora de Políticas de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena

De acordo. Encaminhe-se.

*Assinado eletronicamente*

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Ordenador(a) de Despesa**, em 14/11/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Josias Marques Pereira, Servidor(a)**, em 16/11/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Silva, Diretor(a)**, em 16/11/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Cruz de Araujo, Coordenador(a)-Geral**, em 16/11/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4455020** e o código CRC **98850953**.

